GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Controle Processual

Decisão FEAM/URA ASF - CCP nº. - URA Alto São Francisco/2026

Divinópolis, 29 de outubro de 2026.

Processo SEI n. 2090.01.0028913/2024-70

Interessada: Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.

Assunto: Arquivamento de processo de Autorização para Intervenção Ambiental vinculada a licenciamento ambiental indeferido.

DECISÃO

Considerando que o Processo SEI n. 2090.01.0028913/2024-70, referente à Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), foi formalizado de maneira vinculada ao processo de licenciamento ambiental SLA n. 7569/2025, de titularidade da empresa Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.;

Considerando o indeferimento do pedido de licenciamento ambiental, conforme decisão proferida no respectivo processo principal, instruído pelo Parecer Único n. 21/FEAM/URA ASF – CAT/2026, registrado sob o documento SEI n. 152586243;

Considerando que o processo de AIA vinculado não deve prosseguir de forma dissociada do licenciamento ambiental que lhe confere suporte processual, uma vez que o indeferimento da licença prejudica o prosseguimento da pretensão de intervenção ambiental no âmbito do empreendimento submetido à análise;

Considerando o disposto no art. 16, §3º, da Deliberação Normativa do COPAM n. 217, de 2017;

Considerando que a Administração Pública pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos da Lei Estadual n. 14.184, de 2002;

Considerando, por fim, o Despacho n. 121/2026/FEAM/URA ASF – CCP, que se manifestou pelo encerramento do processo de AIA em razão do desfecho do licenciamento principal;

DECIDO:

I – Determinar o arquivamento do Processo SEI n. 2090.01.0028913/2024-70, referente à Autorização para Intervenção Ambiental vinculada ao processo de licenciamento ambiental SLA n. 7569/2025, em decorrência do indeferimento do pedido de licença ambiental do empreendimento Água Nova Pesquisas Minerais Ltda.

II – Esclarecer que o arquivamento decorre da vinculação processual da AIA ao licenciamento ambiental indeferido, não constituindo decisão autônoma de mérito sobre eventual pedido futuro de intervenção ambiental, o qual deverá observar os requisitos legais e procedimentais aplicáveis.

III – Determinar os registros administrativos pertinentes e, após as providências cabíveis, o encerramento e o arquivamento dos autos no âmbito desta Unidade Regional.

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco
Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM

Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, **Chefe Regional**, em 29/10/2026, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152604612** e o código CRC **DA6826D4**.

Referência: Processo nº 2090.01.0028913/2024-70 SEI nº 152604612